

## PROJETO DE LEI 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e estabelece diretrizes para a política nacional de ensino médio.

### EMENDA MODIFICATIVA DE PLENARIO N° , DE 2023 (Deputada Federal Reginaldo Lopes)

O Projeto de Lei 5.230/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 8º, renumerando-se os demais:

Art. 8º A ampliação da carga horária mínima prevista no inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996, será realizada de forma progressiva, considerando-se os seguintes parâmetros:

I – até 31 de dezembro de 2027: 30% (trinta por cento) das matrículas de ensino médio em tempo integral;

II – até 31 de dezembro de 2031: 50% (cinquenta por cento) das matrículas de ensino médio em tempo integral; e

III – até 31 de dezembro de 2035: 70% (setenta por cento) das matrículas de ensino médio em tempo integral.

Parágrafo único. O Ministério da Educação regulamentará a política de expansão das matrículas de ensino médio em tempo integral.

### JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2023 ficou marcado pelo lançamento do Programa Escola de Tempo Integral pelo Ministério da Educação, após deliberação do Congresso Nacional. Assim, o MEC se propõe a induzir uma prática que já é comprovadamente efetiva na formação global do estudante, abrangendo a melhoria dos resultados educacionais.



\* C D 2 3 6 8 0 5 9 0 7 2 0 0 \*

A discussão sobre as alterações necessárias ao Novo Ensino Médio também não foge a esse debate, uma vez que a união entre Formação Geral Básica e Percursos de Aprofundamento deve ensejar o aumento progressivo do número de escolas que oferecem educação integral em tempo integral, elevando cada vez mais a qualidade da oferta educacional. A oferta da Educação Profissional e Tecnológica, por exemplo, seria beneficiada com o movimento de expansão.

Essa é uma das conclusões da consulta pública realizada pelo Ministério da Educação em agosto deste ano. Portanto, a fim de intensificar a proposta já existente no Projeto de Lei, que meritoriamente delega ao Plano Nacional de Educação as metas e prazos que organizariam essa expansão, acreditamos ser necessário o estabelecimento de uma meta vinculante que dê previsibilidade temporal já na nova Lei do Ensino Médio, que agora é discutida.

Esses parâmetros auxiliam na indução de mecanismos de incentivo à capacidade técnica, financeira e de infraestrutura, dando aos estados brasileiros possibilidade de planejamento educacional para os próximos anos na expansão da oferta do tempo integral, o que possibilitará a concretização da expansão da carga horária numa perspectiva de Educação Integral.

Portanto, apresentamos emenda que estabelece 3 marcos a serem atingidos, que acreditamos ser de execução possível: 30% das matrículas até 2027, 50% das matrículas em 2031 e 70% das matrículas em 2035.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado **REGINALDO LOPES**  
**PT/MG**



\* C D 2 3 6 8 0 5 9 0 7 2 0 0 \*



## **Emenda Aglutinativa de Plenário (Do Sr. Reginaldo Lopes)**

O Projeto de Lei 5.230/2023  
passa a vigorar acrescido do seguinte art.  
8º, renumerando-se os demais:

Assinaram eletronicamente o documento CD236805907200, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA \*-(P\_112403)
- 3 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 4 Dep. Rafael Brito (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 5 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(p\_113566)
- 6 Dep. Jadyel Alencar (PV/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

